



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5807, DE 15 DE JULHO DE 2015

cria vagas e função na Secretaria de Educação e Cultura, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas para as funções de Gestor de Unidade Escolar e Gestor Regional de Educação, a saber:

Função	Vagas
Gestor de Unidade Escolar de Educação Básica	8
Gestor Regional de Educação Básica	4

Parágrafo único. Com as vagas criadas o total para as funções passa a ser: Gestor de Unidade Escolar de Educação Básica 70 (setenta) vagas e Gestor Regional de Educação Básica 12 (doze) vagas.

Art. 2º Fica criada na Secretaria de Educação e Cultura a seguinte função e vagas:
[\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5880, de 24 de fevereiro de 2016\).](#)

Função	Vencimento	Vagas
Gestor de Projetos Especiais na Educação	R\$ 4563,44	4

Parágrafo único. As atribuições para a função de Gestor de Projetos Especiais são as constantes do [Anexo desta Lei.](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2015.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DENOMINAÇÃO: GESTOR DE PROJETOS PEDAGÓGICOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO

Descrição sumária das atribuições:

- Dirigir, controlar e supervisionar todo o trabalho do projeto pedagógico especial que lhe for confiado,

dentre os implantados na Rede Municipal de Ensino (Núcleo de Apoio Psicopedagógico — NAP ;

Brinquedoteca ; Projeto de Educação Ambiental Casa Verde, dentre outros que possam ser implantados)

Descrição das atribuições:

— participar da elaboração e execução dos projetos a serem desenvolvidos;

— prestar assistência técnica aos profissionais visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos

mesmos para melhoria no padrão de atendimento:

- Apoiar a elaboração o acompanhamento pedagógico especializado, selecionando materiais de suporte

técnico, estabelecendo horários que facilitem melhoria aos atendidos e pesquisa de novos recursos visando

favorecer o desenvolvimento dos projetos especiais;

— acompanhar, controlar e supervisionar a frequência do atendidos;

— manter contato direto com os pais ou responsáveis informando sobre os procedimentos da instituição;

— coordenar a programação e execução dos projetos para os atendidos, pais e profissionais da rede

municipal;

— propor e coordenar ações de formação aos profissionais da instituição, pesquisando e requisitando da

prefeitura subsídios para realização dos projetos especiais;

- definir, com a Secretária de Educação e Cultura e a equipe a linha de ação a ser adotada pelo projeto,

observadas as suas diretrizes;

- Supervisão de equipe técnica e pedagógica;

- Participar do processo seletivo do professor para o projeto;

- Responder, no âmbito do NAP pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações bem como dos

prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Condições de trabalho:

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Requisitos de Preenchimento:

- **Para o NAP** - diploma de graduação em Pedagogia ou Psicologia;
- possuir especialização em Psicopedagogia e/ou Educação Especial
- possuir três anos de experiência no magistério da Rede Municipal de Pindamonhangaba.
- possuir Cursos de formação: obrigatória apresentação de cursos Braille, Libras, cursos na área da educação especial ou deficiências oferecidas pela rede ou realizadas em outras instituições.
- **Para a BRINQUEDOTECA** - diploma de graduação em Pedagogia;
- possuir três anos de experiência no magistério da Rede Municipal de Pindamonhangaba.
- **Para o PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL CASA VERDE** - diploma de graduação em Pedagogia;
- possuir três anos de experiência no magistério da Rede Municipal de Pindamonhangaba.

Função provida por indicação do Secretário de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico dentre o pessoal efetivo da classe de docentes mediante critérios estabelecidos no Capítulo IV da Lei Municipal nº 5.318/2011.